

duzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Silves:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

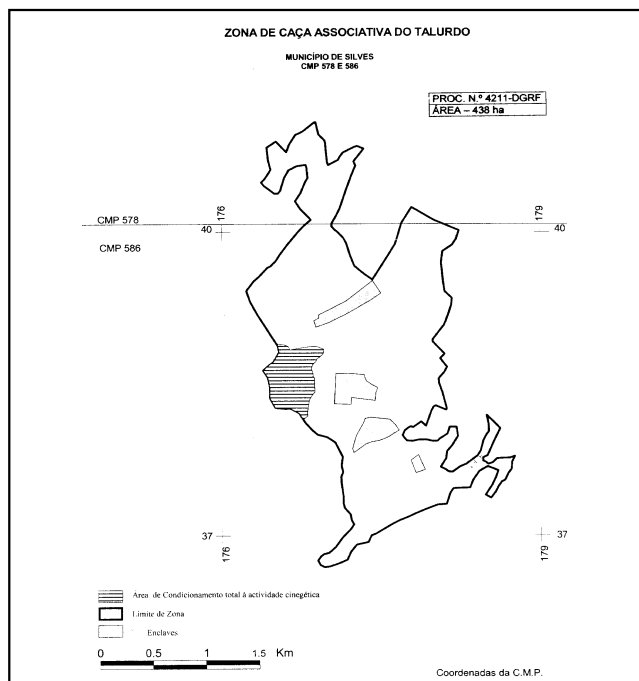
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à Associação de Caçadores e Pescadores das Passadeiras, com o número de pessoa colectiva 507274512, com sede na Caixa Postal 605F, São Bartolomeu de Messines, 8300 Silves, a zona de caça associativa do Talurdo (processo n.º 4211-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, município de Silves, com a área de 438 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10 % da área total concessionada.

3.º É criada uma área de condicionamento total à actividade cinegética, devidamente demarcada na cartografia anexa.

4.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 8 de Maio de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 2 de Maio de 2006.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho Normativo n.º 32/2006

O Despacho Normativo n.º 36-A/2005, de 26 de Julho, procedeu ao reforço das dotações dos subprogramas n.ºs 1, «Estruturação, qualificação e potenciação da oferta», e 2, «Promoção e animação turística», do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR), por forma a canalizar os recursos disponíveis para os investimentos que melhor correspondessem às políticas definidas pelo Governo para o sector do turismo.

Os resultados alcançados com essa medida superaram largamente as expectativas, circunstância que, atenta a proximidade do termo de vigência do PIQTUR, obriga a adopção de novas medidas que permitam concretizar as prioridades governamentais.

Nesse sentido, optou-se por privilegiar o apoio ao reposicionamento e à afirmação da imagem e notoriedade de Portugal, das marcas turísticas regionais e dos produtos turísticos portugueses nos mercados externos, concentrando, assim, os recursos ainda existentes nos projectos que se proponham alcançar esse fim.

Na sequência da opção tomada e considerando o grau de execução do subprograma n.º 2 do PIQTUR, é encerrada a medida n.º 2.3, «Dinamização do mercado interno», e suspensa a apresentação de candidaturas à medida n.º 2.2, «Apoio à captação e potenciação de eventos de projecção internacional», desse subprograma, mantendo-se apenas em vigor a medida n.º 2.1, «Promoção externa».

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, de 24 de Janeiro, e no exercício da competência que me foi delegada nos termos do despacho n.º 13 027/2005, de 25 de Maio, do Ministro da Economia e da Inovação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de Junho de 2005, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo das candidaturas já apresentadas, é encerrada a medida n.º 2.3, «Dinamização do mercado interno», do subprograma n.º 2, «Promoção e animação turística», do Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR).

2 — Desde a data da entrada em vigor do presente diploma fica suspensa a apresentação de candidaturas à medida n.º 2.2, «Apoio à captação e potenciação de eventos de projecção internacional», do subprograma n.º 2 do PIQTUR.

3 — A apresentação de candidaturas à medida n.º 2.2 do subprograma n.º 2 do PIQTUR será retomada em função das disponibilidades orçamentais a apurar e nos termos a definir pelo membro do Governo com a tutela do sector do turismo.

4 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Ministério da Economia e da Inovação, 3 de Maio de 2006. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.